



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/1995 DE 25/04/1995 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO) E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEXTO E SÉTIMO AO MESMO ARTIGO, BEM COMO EXCLUI O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2004 DE 05/07/2004 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

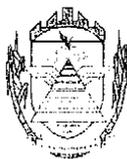
Artigo 1º - Altera-se a redação do parágrafo quinto do Artigo 79 da Lei Complementar 003/1995 de 25/04/1995, cuja redação passa a vigor:

"Parágrafo 5º - Fica vedada a acumulação de aposentadoria a servidor já aposentado pela Prefeitura Municipal por idade ou tempo de serviço, exceção aos casos de acumulação legal conforme prerrogativa na Constituição Federal, em especial ao que trata o artigo 37, item XVI.

Artigo 2º - Ficam criados os parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 79 da Lei Complementar 003/1995 de 25/04/1995, cuja redação passa a vigor:

"Parágrafo 6º - Incorpora a base de cálculo dos descontos previdenciários municipais os valores recebidos a título de carga suplementar e/ou a título de substituição de titular de cargo."

"Parágrafo 7º - Os valores recebidos conforme o parágrafo anterior, passarão a ser computados na base de cálculo para recebimentos de proventos a título de aposentadoria. Esses valores a serem computados terão como base o período recebido pelo profissional, devendo ser feito o cálculo proporcional entre o período recebido e o período necessário para fazer juz a aposentadoria.



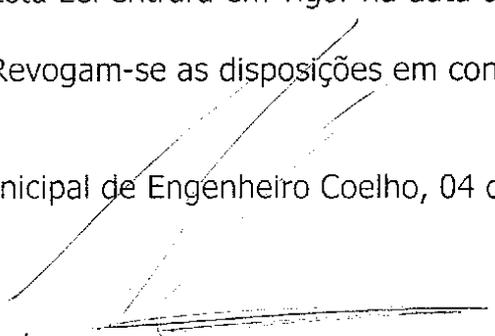
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Artigo 3º - Fica excluído o parágrafo segundo do Artigo 13 da Lei Complementar 002/2004 de 05/07/2004.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

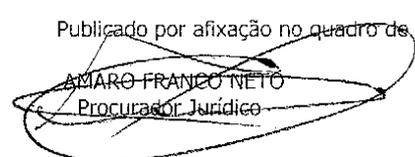
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, 04 de dezembro de 2019.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Publicação por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.



AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico